



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 04949/17

Administração indireta estadual. **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA. Prestação de Contas Anual, exercício de 2016.** Regularidade com ressalvas e recomendação.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00176/19

RELATÓRIO

1.01. Tratam os presentes autos eletrônicos do **Processo 04949/17**, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2016**, da **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA**, de responsabilidade da ordenadora da despesa, Sra. Glaciane Mendes Roland, tendo a **Auditoria** emitido relatório (fls. 182/192), observando, resumidamente, o que segue:

1.1.01. A **Prestação de Contas** foi apresentada no prazo legal, conforme **RN nº. 03/2010**.

1.1.02. A **AGEVISA** é uma autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, alterada pela Lei Estadual 7.325, de 24 de abril de 2003. É caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira e está vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, tendo sua sede e foro na Capital do Estado, com atuação em todo o Estado da Paraíba. Foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.068, de 05/06/02, tendo como principal objetivo a prevenção da saúde da população através do controle de produtos e serviços relacionados diretamente a saúde. Em 2010 foi promulgada a Medida Provisória nº 144, de 26/02/2010, convertida na Lei nº 9.081, de 15/04/2010 que trata da criação dos cargos de 22 inspetores sanitários.

1.1.06. A **arrecadação da receita** da entidade no exercício foi de **R\$ 1.354.923,49** e a **despesa realizada** somou **R\$ 3.601.463,73**, apresentando **déficit** de **R\$ 1.719.876,51**.

1.1.07. No **balanço financeiro** se destacam os registros de **transferências financeiras recebidas** do **Governo do Estado** no total de **R\$ 4.726.192,55**, **receita extra-orçamentária** de **R\$ 653.131,04** e **saldo do exercício anterior** de **R\$ 1.478.372,32**. O **saldo para o exercício seguinte** é de **R\$3.936.597,40**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.1.08. O **balanço patrimonial** apresentou patrimônio líquido de **R\$ 4.666.023,93** e as **variações patrimoniais** apresenta resultado patrimonial de **R\$2.928.095,35**.
- 1.1.09. A **AGEVISA**, durante o **exercício de 2016**, desenvolveu suas atividades dentro de seus objetivos institucionais alcançando o seguinte: emissão de 70 autos de infração, 12 interdições cautelares, 08 desinterdições, 280 notificações, 11 denúncias, 20 pareceres técnicos e 23 relatórios técnicos.
- 1.1.10. A autarquia funciona com o **quadro de pessoal** de 69 servidores, sendo cargos em comissão (23), servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública (28), além de servidores efetivos (19).
- 1.1.11. As **despesas com pessoal e encargos sociais** representaram **65,48%** do total e um acréscimo de **2,29%** em relação ao **exercício de 2015**.
- 1.1.12. A **Agência** realizou 05 (cinco) procedimentos licitatórios sem identificação de irregularidade.
- 1.1.13. **DENÚNCIAS:**
- a) Documento TC 44368/16**, da lavra do Sindicato dos Inspectores Sanitários, Fiscais e Trabalhadores em Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba – SINDIVISA PB, sobre suposta irregularidade na gestão de pessoal da AGEVISA.
- Considerando que o art. 13 da Lei estadual nº 7.069/2002, VEDA, aos gestores da AGEVISA, o exercício de qualquer outra atividade de gestão, de direção, inclusive político-partidária, de chefia, de responsabilidade técnica ou assemelhados, em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados, bem como possuir cotas ou participações societárias de caráter majoritário, e, considerando que a Diretora Geral da AGEVISA – GLACIANE MENDES ROLAND é, desde 21/10/2003, sócia-administradora da empresa UNIVERSO ALLIMENTHOS REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.
- Denúncia** esta, considerada como **PROCEDENTE** pela **Auditoria** que sugeriu notificação ao gestor para apresentar defesa.
- b) Processo TC 14159/16** - da lavra do Sindicato dos Inspectores Sanitários, Fiscais e Trabalhadores em Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba – SINDIVISA PB, sobre suposta irregularidade na gestão de pessoal da AGEVISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Considerando que o art. 13 da Lei estadual nº 7.069/2002, VEDA, aos gestores da AGEVISA, o exercício de qualquer outra atividade de gestão, de direção, inclusive político-partidária, de chefia, de responsabilidade técnica ou assemelhados, em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados, bem como possuir cotas ou participações societárias de caráter majoritário, e, considerando que a Diretora Técnica da AGEVISA – MARIA EUNICE KEHRLE DOS GUIMARÃES é, desde 13/09/2007, sócia-administradora da empresa RESTAURANTE ALL MARE LTDA - ME, CNPJ: 09.051.686/0001-14.

Na defesa apresentada foi justificado que: em abril de 2016, a Sra. Maria Eunice Kehle dos Guimarães vendeu suas quotas societárias a outro empresário; tal procedimento já fora inclusive investigado pelo Ministério Público Estadual, culminando em arquivamento do processo; o Governador do Estado também se pronunciou no processo com os mesmos argumentos meritórios da Sra. Maria Eunice Kehrle dos Guimarães.

Após análise da documentação anexada aos autos, a **Auditoria** considerou **improcedente a denúncia**.

- 1.02. **Citada**, a Sra. Glaciane Mendes Roland **não veio a autos prestar esclarecimento**.
- 1.03. O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu o **Parecer 1076** (fls. 207/210), da lavra do Procurador Geral, LUCIANO ANDRADE FARIAS, informando que, em consulta realizada ao site da Receita Federal, confirmou-se a informação de que a Sra. Glaciane Mendes Roland seria sócia administradora da empresa UNIVERSO ALLIMENTHOS REPRESENTAÇÕES LTDA – ME. Embora tenha havido a inobservância do comando legal em questão, é de se ponderar a influência da eiva nas contas de gestão sob análise. De acordo com o Doc. 44368/16, a empresa da qual seria sócia a ex-gestora da Agevisa estaria sediada em São Paulo, o que minimizaria a possibilidade de conflito de interesses em razão da situação. Assim, considerando ser esta a única irregularidade remanescente, bem como tal fato não ter sido suscitado nas PCA's anteriores, e por não ter sido indicado, ao menos com base nos elementos dos autos, um caso concreto de conflito de interesses (público e privado), opinou no sentido da **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente prestação de contas anual, cabendo envio de **RECOMENDAÇÃO** para que a atual diretoria avalie se atualmente não está ocorrendo situação que também configure violação ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCAs futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, em consonância com o entendimento do **Ministério Público junto ao Tribunal**, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, **exercício de 2016**, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, **RECOMENDANDO-SE** a atual gestão da AGEVISA para que não se reitere o cenário verificado nos autos com outros gestores da entidade, a fim de evitar violação ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCAs futuras.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04949/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, RECOMENDANDO-SE a atual gestão da AGEVISA para que não se reitere o cenário verificado nos autos com outros gestores da entidade, a fim de evitar violação ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCAs futuras.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Luciano Andrade Farias

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Maio de 2019 às 10:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2019 às 15:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2019 às 21:12



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL